



CONSULTA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O “ROTEIRO INCoDe.2030 –
CAPACITAÇÃO DIGITAL”

LISBOA, 28 DE JANEIRO DE 2022

I. ENQUADRAMENTO

A Associação DNS.PT, .PT, é uma associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Eça de Queiroz 29, 1050-093 Lisboa, e com o número de identificação fiscal 510 664 024.

O .PT é a entidade responsável pelo registo e gestão de nomes de domínios sob o ccTLD (*country code Top Level Domain*) .pt, estando legalmente qualificado como operador de serviços essenciais, e certificado pelas normas ISO 9001:2015 e 27001:2013.

O .PT, no contexto das competências e atribuições que lhe estão cometidas, é ainda responsável pelo apoio técnico à coordenação da Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, INCoDe.2030, contribuindo para a capacitação digital dos portugueses em toda a sua diversidade.

Mais informações disponíveis em www.dns.pt e em www.incode2030.gov.pt

II. OBJETO, PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Objeto: Aquisição de Serviços de Organização de Eventos para o “Roteiro INCoDe.2030 – Capacitação Digital”;
2. Prazo para apresentação da proposta: até às 18:00 do dia 10 de fevereiro de 2022;
3. Modo de apresentação da proposta: a proposta deverá ser remetida para o email compras@dns.pt, com o assunto “Proposta para Aquisição de Serviços de Organização de Eventos para o “Roteiro INCoDe.2030 – Capacitação Digital”;
4. Esclarecimentos: os esclarecimentos devem ser solicitados para o email: compras@dns.pt, até às 18:00, do dia 3 de fevereiro de 2022.

III. PROPOSTA

1. Não serão admitidas propostas condicionais, pelo que a apresentação de proposta pressupõe a aceitação integral, pelo respetivo proponente, dos termos e condições constantes na presente Consulta e nos seus anexos;
2. O .PT reserva-se o direito de proceder às negociações que entenda relevantes antes de adjudicar o objeto da presente Consulta;
3. Para além do previsto na lei aplicável, o .PT reserva-se o direito de não adjudicar o objeto da presente Consulta sempre que as propostas apresentadas não cumpram, total ou parcialmente, as condições em que este se propôs contratar e/ou substanciem um encargo financeiro não expectado;

4. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e obedecer à seguinte estrutura:

- a) Breve apresentação do perfil do proponente incluindo uma descrição do serviço prestado e da sua especial relevância para a concretização do objeto da presente Consulta;
- b) Resposta objetiva e individualizada às especificações técnicas constantes do Anexo I;
- c) Identificação da equipa de gestão do projeto, funções e respetivos CVs simplificados;
- d) Descrição completa e detalhada dos custos envolvidos na execução do Contrato;
- e) Apresentação de layout decorativo com base nos elementos a entregar pelo .PT, e que será comum a cada um dos eventos do Roteiro INCoDe2030;
- f) Descrição de outros trabalhos similares desenvolvidos neste âmbito.

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação da proposta será efetuada de acordo com os seguintes critérios e respetivas valorações:

- a) Qualidade global da proposta: adequação aos requisitos da Consulta com vista ao cumprimento das especificações técnicas: 40%;
- b) Relação qualidade/preço: 30%;
- c) Proposta de layout decorativo de base a aplicar a todos os eventos do Roteiro INCoDe2030: 30%.

V. FORMALIDADES ADICIONAIS

- 1. A proposta deverá ser assinada pelo proponente, no caso de se tratar de uma pessoa singular, ou por quem o vincule, no caso das pessoas coletivas;
- 2. A proposta é válida pelo período de 90 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 3. Previamente à assinatura do Contrato, o proponente da proposta vencedora deve apresentar entre os documentos que então se afigurem como necessários: declaração de não dívida à Segurança Social e certidão de não dívida à Autoridade Tributária.

VI. CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o Contrato a assinar na sequência da adjudicação da proposta vencedora deverá incluir o clausulado em anexo, no entanto, nesta fase, a referida minuta não poderá, em caso algum, ser considerada como uma proposta contratual.
2. O Contrato a assinar na sequência da adjudicação da proposta vencedora integra ainda:
 - a) A presente Consulta;
 - b) A proposta vencedora e os documentos remetidos pelo proponente neste âmbito;
 - c) Todas as retificações e esclarecimentos prestados pelo .PT ou pelo proponente no decorrer do processo de Consulta;
 - d) O Acordo de Confidencialidade.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. No caso de não aceitação total ou parcial da minuta do Contrato em anexo, o proponente deverá identificar de forma clara e fundamentada na sua proposta as suas eventuais objeções, apresentando desde logo uma redação alternativa, a qual só será considerada aceite se tal lhe for formalmente comunicado pelo .PT.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

A Associação DNS.PT, .PT, no âmbito do apoio técnico à coordenação da Iniciativa INCoDe.2030 e, em concreto, ao projeto “Roteiro INCoDe.2030 – Capacitação Digital”, pretende contratar serviços de organização de eventos, pelo período necessário à realização de 25 eventos que percorrerão todo o país durante 2022 e 2023.

O Roteiro INCoDe.2030 - Capacitação Digital tem como principal objetivo contribuir, a nível nacional, para a promoção e capacitação das competências digitais da população portuguesa em toda a sua diversidade. Aqui se prevê o desenvolvimento de estudos, iniciativas, medidas e plataformas, que potenciem, de forma efetiva, uma maior inclusão e literacia digitais, produzindo e apresentando resultados efetivos, quer no âmbito do desenvolvimento de competências digitais, de capacitação e qualificação, quer numa perspetiva de desenvolvimento de competências digitais, de capacitação e qualificação, quer numa perspetiva transversal a todos os programas de integração de género.

Em concreto, inclui oito atividades a serem implementadas pela Associação DNS.PT - entidade que apoia tecnicamente o INCoDe.2030 no âmbito das suas competências. Para esta Consulta importa a atividade de desenvolvimento de eventos técnico-científicos públicos para promoção da capacitação digital a nível nacional, que incluirão um roadshow em 25 locais ao longo de todo o país, onde será dada formação numa multiplicidade de temas, passando pela cibersegurança, empreendedorismo; economia digital; lifelong learning; igualdade de género e inclusão digital, entre outros.

2. CALENDARIZAÇÃO

Os serviços de organização de eventos a contratar prolongam-se pelo período de realização dos 25 eventos, repartidos por todo o país (continente e ilhas), e a realizar entre 2022 e 2023. As datas e locais serão fornecidos à posteriori.

3. PERFIL E COMPETÊNCIAS

Para o adequado e integral desenvolvimento dos eventos em questão, é necessário assegurar a coordenação e gestão de todas as fases de organização dos mesmos,

assegurando, entre outras responsabilidades, o cumprimento dos requisitos técnicos e calendário previamente estabelecidos.

Neste contexto pretende-se que a coordenação e gestão do projeto evidencie o seguinte perfil e competências:

- Experiência comprovada na organização de roadshows ou eventos semelhantes, de preferência de mais de 5 anos;
- Formação na área de gestão de projetos;
- Excelentes capacidades de comunicação;
- Competências de negociação;
- Capacidade de gestão de tempo.

4. RESPONSABILIDADES

- Organização dos 25 eventos, chave na mão, incluindo nomeadamente: fornecimento de audiovisuais (som, iluminação, vídeo, câmaras, streaming com eventual interação de público, e arquivo de vídeo); desenho e produção de material decorativo do espaço, incluindo painéis, luzes e mobiliário de apoio; produção de material promocional (brindes); serviços de fotografia e vídeo, serviço de hospedeiras em número adequado; equipa técnica (montagens, acompanhamento e desmontagens) e cumprimento de eventuais regras impostas pela DGS para o efeito;
- Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, materiais e logísticos necessários à realização dos 25 eventos;
- Gestão e acompanhamento dos 25 eventos, incluindo a apresentação de um relatório do evento no final de cada um;
- Assegurar a conformidade e garantia dos serviços desenvolvidos.

5. PRESTAÇÃO DE TRABALHO E DIMENSIONAMENTO DE ESFORÇO

- Trabalho em regime presencial, com deslocação/presença nos vários locais onde se realizarão os 25 eventos, incluindo visita técnica prévia, se necessário;
- Período de trabalho de 2 anos, tendo em consideração que serão realizados 1 a 2 eventos por mês;
- Disponibilidade ajustada ao longo do projeto.

ANEXO II

Minuta de Contrato para Prestação de Serviços de Organização de Eventos para o Projeto “Roteiro INCoDe.2030 – Capacitação Digital”

ENTRE:

A Associação DNS.PT, doravante designada por .PT, pessoa coletiva n.º 510 664 024, com sede social na Rua Eça de Queiroz 29, 1050-093 Lisboa, neste ato representada por [...] e por [...], na qualidade, respetivamente, de [...] do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para vincular a presente outorgante neste ato,

E

O [...], doravante designado por Fornecedor, pessoa coletiva n.º [...], com sede social [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...] e por [...], na qualidade de [...], ambos com poderes bastantes para vincular a presente outorgante neste ato.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DOS ARTIGOS SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Contrato define os termos e condições em que se vai operar a prestação de serviços de organização de eventos para o “Roteiro INCoDe.2030 – Capacitação Digital”.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor obriga-se a prestar o serviço em termos que se conformem com o estabelecido no presente Contrato, nas especificações técnicas constantes do Anexo I, bem como, nos demais documentos e anexos que dele fazem parte integrante e ainda na legislação aplicável.
2. O Fornecedor obriga-se a cumprir todos os prazos estabelecidos pelo .PT para execução do Contrato, bem como aqueles que resultam do cronograma apresentado na proposta adjudicada e ainda a prestar todas as informações que se mostrem relevantes durante a vigência do mesmo.

3. O Fornecedor obriga-se a prestar ao .PT, por escrito, toda a informação relativa aos serviços objeto de adjudicação que lhe forem solicitados, no decurso dos trabalhos a desenvolver.
4. O Fornecedor obriga-se ainda, mediante ajuste do preço inicialmente contratualizado, a envidar todos os esforços e desenvolvimentos necessários à correta execução do Contrato e com este exclusivamente relacionados, ainda que os mesmos não tenham sido inicialmente previstos ou acordados.

ARTIGO 3.º

LOCAL E MEIOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Salvo disposição expressa em contrário, o objeto do Contrato deverá ser executado em regime presencial, com deslocação/presença nos vários locais onde decorrerão os 25 eventos, incluindo visita técnica prévia, se necessário.
2. Compete ao Fornecedor, de acordo com as especificações técnicas indicadas no Anexo I, assegurar os meios necessários à execução do Contrato.
3. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Fornecedor fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do .PT.

ARTIGO 4.º

ENTREGA E ACEITAÇÃO

1. O objeto do Contrato considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte do .PT, a qual será comunicada, por escrito, ao Fornecedor.
2. O disposto no presente artigo não prejudica as admissões de elementos que sejam efetuadas pelo .PT ao abrigo do artigo anterior.

ARTIGO 5.º

TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os direitos de propriedade intelectual do Fornecedor incidentes sobre todos os elementos resultantes das criações intelectuais abrangidas pelo presente Contrato serão automaticamente transferidos para o .PT após a aceitação da entrega a que se refere o artigo 4.º.
2. Após a transferência dos direitos de propriedade intelectual, é reconhecido ao .PT o direito de utilizar todas as criações intelectuais sobre os quais estes incidam, nas

suas múltiplas utilidades, nomeadamente na sua exploração económica ou comercial, diretamente por si ou recorrendo a terceiras entidades.

3. Pela transferência dos direitos de propriedade intelectual para o .PT não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do artigo 7.º.

ARTIGO 6.º

SIGILO

1. O Fornecedor obriga-se a não divulgar a terceiros informações que obtenha em virtude da execução do Contrato, salvo se tal lhe for permitido, por escrito, pelo .PT.
2. Toda a informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. A obrigação de sigilo mantém-se durante a execução do Contrato e pelo período determinado no Acordo de Confidencialidade constante no Anexo I.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela boa execução do Contrato, o .PT pagará ao Fornecedor a quantia total prevista na proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos ou despesas inerentes à correta e regular execução do Contrato que não decorram de alterações ao seu âmbito solicitadas pelo .PT, nomeadamente as deslocações identificadas no n.º 1 do artigo 3.º.
3. Sem prescindir do previsto no número seguinte a quantia prevista no n.º 1 deve ser repartida por faturas mensais do mesmo montante, a emitir ao longo do período de vigência do presente contrato.
4. Verificando-se um acréscimo especial de trabalho num, ou mais meses, poderão ser faturados valores adicionais desde que devidamente justificado e previamente aceites pelo .PT;.
5. As faturas referidas no presente artigo são emitidas conforme discriminado nos números anteriores e serão acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, devendo ser pagas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da sua receção.

6. Os valores unitários apresentados na proposta são fixos e não haverá lugar a revisão de preços, salvo em caso de alteração legislativa que a isso imponha e apenas para a reposição do equilíbrio financeiro do Contrato.
7. Verificando-se uma alteração no número de eventos serão realizados por acordo entre as partes os devidos ajustamentos no preço total da prestação de serviços objeto do presente contrato.
8. Encargos adicionais que resultem de aquisições imprescindíveis à prestação com sucesso do serviço objeto do presente contrato, deverão sempre ser previa e formalmente validados com o .PT.

ARTIGO 8º

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

1. O Fornecedor responderá pelos danos que causar ao .PT em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de Direito e do presente artigo.
2. O Fornecedor responderá ainda perante o .PT pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros que empregue na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.
3. O Fornecedor responderá, independentemente de culpa, pelos danos causados ao .PT pela execução deficiente do Contrato.
4. O Fornecedor responderá ainda, independentemente de culpa, pelos danos que o .PT cause a terceiros em virtude da execução do Contrato.
5. Nenhuma das partes responderá por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
6. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deverá, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 9º

RESCISÃO

1. O .PT poderá rescindir, a todo o tempo, o Contrato quando se verificar um incumprimento grave das obrigações que deste resultam para o Fornecedor e que determine a perda objetiva de interesse na continuação da execução do Contrato por parte do Fornecedor.
2. A rescisão do Contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a extinção dos créditos de que o Fornecedor seja titular em virtude do Contrato.
3. A cessação do Contrato não extingue o direito do .PT de ser ressarcido da totalidade dos danos que tenham sido causados pela conduta do Fornecedor que fundamentou a rescisão.

ARTIGO 10º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato imputável ao Fornecedor, o .PT pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a qual, em todo o caso, não será superior a 40% do valor total do Contrato.
2. No caso de cessação do Contrato por incumprimento das obrigações que deste resultam para o Fornecedor, o .PT pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas ao .PT ao abrigo do n.º 1 do presente artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o .PT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o .PT exija uma indemnização pelos danos remanescentes que venha a identificar.

ARTIGO 11.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e vigora até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, nas especificações técnicas constante do Anexo I e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. A cessação de vigência do Contrato não prejudica a obrigação do Fornecedor de assegurar a resolução das pendências existentes até essa data.

ARTIGO 12.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Nenhuma parte poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização escrita da outra parte.

ARTIGO 13.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Fornecedor e o .PT.
3. O Fornecedor não poderá, posteriormente à assinatura do Contrato, invocar desconhecimento de informação não solicitada em tempo útil para alteração de qualquer disposição do presente clausulado.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O Contrato reger-se-á pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

FORO COMPETENTE

1. Qualquer litígio emergente do Contrato será submetido ao foro arbitral, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
2. O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
3. Cada sujeito da relação contratual designará um árbitro, sendo o terceiro, que presidirá, cooptado pelos dois designados.
4. A arbitragem correrá na cidade de Lisboa.

ARTIGO 16.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o Fornecedor deve solicitar, por escrito, esclarecimentos ao .PT.
2. O Fornecedor obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pelo .PT, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.
3. O Contrato deverá ser interpretado à luz das regras gerais aplicáveis à regulação das relações contratuais, nomeadamente no disposto no art. 405º e ss. do Código Civil português.

ARTIGO 17.º

NULIDADE

No caso de algumas das cláusulas do Contrato ser anulada ou tornar-se nula em virtude de alguma norma jurídica ou decisão judicial, tal não afetará as restantes disposições, comprometendo-se as partes a substituir as cláusulas afetadas por outra ou outras que mantenham a *ratio* do Contrato e produzam efeitos semelhantes.

ARTIGO 18.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à execução do Contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - i. Correio eletrónico;
 - ii. Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - iii. Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela Associação DNS.PT:

Nome do representante: [DEFINIR]

Endereço eletrónico: [DEFINIR]

Número de telefone: +351 21 130 82 00

Número de telemóvel:

Responsável de projeto:

Nome do responsável: [DEFINIR]

Endereço eletrónico: [DEFINIR]

Número de telefone: +351 21 130 82 00

Número de telemóvel:

Para notificações relativas a matéria de proteção de dados pessoais: rgpd@dns.pt

b) Pelo Fornecedor:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de telefone:

Número de telemóvel:

Responsável de projeto:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de telefone:

Número de telemóvel:

Dados de faturação

Nome de responsável:

Endereço eletrónico:

Número de telemóvel:

LISBOA, [DATA]

Associação DNS.PT

Fornecedor

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE O .PT E O FORNECEDOR

CONSIDERANDOS

- I. A relação entre as Partes decorre do Contrato de aquisição serviços de organização de eventos para o “Roteiro INCoDe.2030 – Capacitação Digital”.
- II. No decurso da referida relação contratual, as Partes terão acesso a informação da outra Parte.
- III. As Partes têm interesse mútuo em revelar informação à outra Parte, mas pretendem definir os termos e condições do uso dessa informação designadamente no sentido de a manter confidencial, na medida das suas necessidades e atendendo à sua natureza.

CLÁUSULA 1.ª**DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para efeitos do presente Acordo, incluindo os respetivos considerandos, e salvo se diferentemente resultar do seu texto, as palavras e expressões nele usadas e iniciadas com letra maiúscula têm o significado seguinte:

- a) “Acordo”: O presente acordo de confidencialidade.
- b) “Data de Entrada em Vigor”: A data de celebração do Acordo.
- c) “Direitos de Propriedade Intelectual”: Quaisquer sinais distintivos ou outros sinais suscetíveis de proteção em matéria de direito de propriedade industrial, nomes de domínio, direitos de autor (incluindo direitos sobre Produto), direitos sobre bases de dados, direitos ao know-how e quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual, registáveis ou não, incluindo pedidos para a sua concessão, ou formas de proteção que tenham um efeito equivalente ou similar, no presente ou no futuro.
- d) “Informação Confidencial”: Toda a informação, presente ou futura, trocada entre as Partes, das atividades da outra Parte, incluindo mas não limitado a: (i) informação devidamente identificada ou designada, por escrito, como confidencial pela Parte que a presta no âmbito do Acordo; (ii) informação que, pela sua natureza, possa razoavelmente ser considerada informação confidencial pela Parte que a revela; (iii) Direitos de Propriedade Intelectual; (iv) informação com valor comercial; (v) respeitante à atividade, negócios, produtos, desenvolvimentos, segredos de negócio, know-how, pessoal, clientes e Fornecedores de cada uma das Partes, protegida ou não em matéria de propriedade intelectual; e (vi) documentos, sistemas, manuais, algoritmos, códigos-fonte, fórmulas, conceitos, testes, desenhos, especificações, dados ou planos técnicos, produtos tecnológicos, software e mapeamento, protótipos, descrições técnicas e outra informação técnica ou económica, registos e plano de integração e de produtos.
- e) “Objetivo”: o fim referido no Considerando I.
- f) “Prazo”: O prazo referido na Cláusula 7.ª deste Acordo.
- g) “Subsidiária”: entidade que: (i) direta ou indiretamente controla a outra Parte; (ii) que se encontra sob a titularidade ou controlo da outra Parte. Para este efeito, será considerado controlo se uma entidade detém cinquenta por cento (50%) dos votos da entidade em causa, tem a capacidade de direcionar os negócios e/ou controlar a composição da sua administração ou entidade equivalente.

CLÁUSULA 2.ª

CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade em face de terceiros, relativamente à Informação Confidencial.
2. Vigora entre as Partes um dever de confidencialidade, pelo que nesse âmbito as Partes declaram e garantem:
 - a) Utilizar a Informação Confidencial no âmbito dos Objetivos, no caso de um relacionamento formal futuro que venha a ser estabelecido entre as Partes ou no âmbito de expansão futura do relacionamento entre as Partes;
 - b) Restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus sócios, administradores, gerentes, trabalhadores, colaboradores ou consultores para quem a prestação dessa informação seja essencial para o desenvolvimento das ações entre as Partes e para o objetivo visado com o estabelecimento das relações entre as Partes, advertindo-os da obrigação de confidencialidade que impende sobre eles, impondo-lhes obrigações correspondentes às deste Acordo e tomando as necessárias medidas para que eles mantenham essa confidencialidade;
 - c) Abster-se de reproduzir, alterar e, em geral, usar a Informação Confidencial para outro fim que não aquele para o qual aquela foi disponibilizada;
 - d) Manter a Informação Confidencial como confidencial, mesmo no caso das Partes não celebrarem qualquer acordo subsequente.
3. A Parte recetora tratará e protegerá a Informação Confidencial da mesma forma e cuidado com que trata e protege a sua informação similar à Informação Confidencial e, em qualquer caso, com cuidado não inferior àquele com que uma pessoa ou entidade razoavelmente trataria e protegeria a sua própria informação confidencial.
4. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do presente Acordo, a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) As Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Previamente ao seu fornecimento, já tenha sido legitimamente divulgada por terceiros.
 - d) As Partes que tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.

CLÁUSULA 3.ª

CONDIÇÕES DA REVELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Na medida em que alguma das Partes tenha de revelar Informação Confidencial, deverá apenas disponibilizar a informação especificamente requerida em conformidade com as leis aplicáveis, devendo manter a outra Parte informada, a todo o tempo, sobre o solicitado e o teor da informação revelada e providenciando para que os terceiros que recebem essas informações subscrevam, caso seja possível, compromissos de confidencialidade no mínimo tão estritos como os estabelecidos na presente Cláusula.
2. No caso de revelação de Informação Confidencial, previamente à revelação em causa e sempre que possível e até ao permitido pela lei, as Partes deverão colaborar no sentido de, em conjunto, analisar as formas da revelação e os conteúdos da Informação Confidencial a revelar, no sentido de proteger interesses da Parte cuja informação será revelada.
3. Sempre que solicitado por uma Parte a outra Parte deverá, imediatamente e até ao permitido, destruir toda e qualquer Informação Confidencial, que tenha recebido ou obtido da outra Parte, independentemente do suporte em que a mesma se encontre.

CLÁUSULA 4.ª

TITULARIDADE

1. Com exceção do direito de uso no âmbito dos Objetivos, este Acordo não concede, expressa ou implicitamente, quaisquer direitos relativamente à Informação Confidencial e/ou os Direitos de Propriedade Intelectual da titularidade da Parte reveladora, permanecendo a titularidade sobre os mesmos nesta última.
2. Apenas a Parte reveladora poderá agir contra terceiros, mas esta não se encontra obrigada a levar a cabo quaisquer ações relativamente a estes últimos.
3. Este Acordo não comporta nem foi construído no sentido de criar uma joint venture, parceria ou qualquer outra forma de associação comercial entre as Partes, nem a obrigação para comprar, vender, produzir, desenvolver ou, de qualquer forma agir relativamente a produtos usados ou que incorporem Informação Confidencial.

CLÁUSULA 5.ª

RISCO

O risco de perda ou deterioração da Informação Confidencial passará a correr pela Parte recetora após a receção da Informação Confidencial em causa.

CLÁUSULA 6.ª

GARANTIA

A Parte reveladora garante que tem a capacidade para efetuar a revelação da Informação Confidencial no âmbito do presente Acordo. Não são promovidas quaisquer outras garantias. Toda a Informação Confidencial transmitida neste Acordo é fornecida “TAL COMO SE ENCONTRA” (“AS IS”).

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO

1. Este Acordo produz efeitos a partir da data de entrada em vigor e permanecerá vigente por tempo indefinido até:
 - a) As Partes, no seguimento das negociações, celebrarem um Contrato subsequente, no âmbito dos Objetivos.
 - b) Resolução do Acordo nos termos da Cláusula 9.ª.
 - c) As Partes deem por findo os trabalhos identificados no Considerando I, sem a celebração de qualquer outro acordo.
2. A obrigação de confidencialidade manter-se-á durante três (3) anos após a cessação do Acordo.

CLÁUSULA 8.ª

RESPONSABILIDADE E SEGUROS

1. O Fornecedor será responsável por todos os danos causados ao .PT e a terceiros, decorrentes de negligência ou culpa sua, do seu pessoal ou subcontratados, incluindo danos por lesões físicas e danos em bens ou propriedade.
2. O Fornecedor obriga-se a contratar e a manter em vigor, e a fazer com que os seus eventuais subcontratados contratem e mantenham em vigor, durante todo o período de vigência do mesmo, as apólices de seguro que se mostrem adequadas face às obrigações por si assumidas no Contrato, designadamente aquelas que cubram responsabilidade civil, acidentes de trabalho, doenças profissionais e morte.

3. A Parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente Acordo fica obrigada a indemnizar a outra Parte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado e as custas judiciais que a Parte lesada venha a ter de suportar.
4. No caso de incumprimento dos termos do presente Acordo, a Parte faltosa será obrigada a pagar, a título de penalidade, mas sem prejuízo da invocação do dano remanescente que se tenha verificado, o montante de 40% do valor do Contrato. Para o efeito, a Parte não faltosa deverá notificar a outra Parte, prestando informação sobre a falta em causa e indicando o prazo de quinze (15) dias para a prestação daquele pagamento.

CLÁUSULA 9.ª

RESOLUÇÃO

1. Qualquer das Partes poderá resolver o Acordo, com efeitos imediatos, no caso da outra Parte faltar ao cumprimento das suas obrigações contratuais tornando impossível ou prejudicando gravemente a realização do fim contratual, que seja insanável, ou, se sanável, não tiver sido sanado no prazo de trinta (30) dias após notificação escrita para o efeito, ou em justificado prazo inferior.
2. A resolução do presente Acordo efetivar-se-á mediante carta registada com aviso de receção, na qual a Parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais consideradas violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.
3. Toda a Informação Confidencial e respetivas cópias serão devolvidas à Parte reveladora, com o termo do presente Acordo.
4. A Parte recetora deverá destruir ou apagar, de forma segura, a Informação Confidencial armazenada, eletronicamente ou por meios similares, quando aquela tenha sido devolvida à Parte reveladora. Após ter devolvido ou apagado a Informação Confidencial, a Parte recetora deverá emitir uma declaração escrita garantindo: (i) ter cumprido integralmente todas as ações necessárias no sentido de cumprir aquela obrigação; (ii) não deter, nem os seus trabalhadores e outros subcontratados, qualquer Informação Confidencial.

CLÁUSULA 10.ª

CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma das Partes poderá ceder os seus direitos e obrigações emergentes do presente Acordo, nem a sua posição contratual, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando diversamente previsto, as notificações ou comunicações a efetuar por qualquer das Partes, nos termos do presente Acordo, deverão sê-lo por escrito e poderão ser entregues à outra Parte através de correio eletrónico (e-mail), assinado digitalmente, ou por carta registada, ou fax para os contactos identificados no n.º 3 do artigo 40.º.
2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte, com três (3) dias úteis de antecedência, a morada, o endereço eletrónico e o número de fax para onde as comunicações deverão passar a ser dirigidas. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas se o destinatário das mesmas não comunicou à outra Parte, nos termos suprarreferidos, a alteração dos seus endereços ou do número de fax.
3. Salvo prova em contrário, as notificações e comunicações referidas na presente cláusula serão consideradas como tendo sido recebidas ou efetuadas e entregues, no caso de carta, cinco (5) dias úteis após a sua expedição por via postal e, no caso de correio eletrónico (e-mail) ou de fax, após confirmação do destinatário ou no dia útil seguinte após a receção. Se uma comunicação deva ter sido recebida fora das horas normais de atividade no local da receção, a mesma será considerada como tendo sido recebida às 9:30 do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 12.ª

ALTERAÇÕES

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente Acordo revestirão, necessariamente, a forma escrita.

CLÁUSULA 13.ª

LEI APLICÁVEL E FORO

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa, quaisquer litígios decorrentes da interpretação e execução do presente Acordo que não possam ser solucionados amigavelmente no prazo de 7 (sete) dias sobre a data que qualquer uma das Partes informe, por escrito, a outra da existência do conflito, serão obrigatoriamente dirimidos com recurso à Comarca de Lisboa.